

III Seminário de Planejamento e Gestão Educacional

“O Financiamento da Educação e os Desafios para 2019”

OFICINA 5

Tema: Recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino: de onde, como e quando vem e para onde deve ir.

José Silvio Graboski de Oliveira
Advogado, pós graduado em Direito Educacional

Se você acha que educação é cara, experimente a ignorância.

Derek Bok

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Constituição Federal

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Financiamento da Educação

Receitas permanentes

- a) MDE – manutenção e desenvolvimento do ensino
- b) Salário educação

Transferências voluntárias

Programas do MEC e outros

MDE - Receitas

- a) Recursos vinculados ao FUNDEB
(transferências – FPM e ICMS)**
- b) Transferências não vinculadas ao FUNDEB
(transferências – FPM e ICMS)**
- c) Recursos próprios (orçamento – 25%)**

Recursos transferidos - Esfera Federal

FPM - Fundo de Participação dos Municípios. O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Periodicidade: decendialmente, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Recursos transferidos - Esfera Estadual

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços

Periodicidade: semanalmente



Recursos transferidos - % aplicação em educação (MDE)

Total mínimo obrigatório: 25%

Total retido no FUNDEB: 20%

Exemplo:

Total que o município teria direito a receber: R\$ 1.000.000,00

Retenção para compor o FUNDB (20%): R\$ 200.000,00

Valor restante para o município aplicar (5%): R\$ 50.000,00

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receitas:

- ✓ I - Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;
- ✓ II - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- ✓ III - Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- ✓ IV - parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;
- ✓ V - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPE;
- ✓ VI - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPM;
- ✓ VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, devida aos Estados – IPI exportação;
- ✓ VII - receitas da dívida ativa tributária dos impostos relacionados acima, bem como juros e multas eventualmente incidentes;
- ✓ VIII - montante transferido pela União aos Municípios pela Desoneração de Exportações (LC 87/96).

FUNDEB: Prazo para aplicação

Exercício Financeiro Corrente: 100%

FUNDEB: exceção - até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito suplementar.

Não aplicação dos recursos: rejeição das contas

FUNDEB

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, incluindo instituições conveniadas

FUNDEB

Movimentação dos recursos

Portaria Conjunta STN/FNDE nº. 2, de 15 de janeiro de 2018 e Ofício Circular nº 8/2018/Cgfef-FNDE

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aplicação mínima em MDE (exceto FUNDEB)

- 1. 5% de impostos transferidos** (restantes não retidos no Fundeb);
- 2. 25% dos Impostos próprios:**
 - 2.1. IPTU** (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);
 - 2.2 – ISSQN** (Imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - 2.3 – ITBI** (imposto sobre transmissão de bens inter vivos).

Aplicação Mínima - Exemplo

1. **Impostos Próprios – Total arrecadado:**
R\$ 1.000.000,00
2. **Aplicação Mínima (25%):** **R\$ 250.000,00**

Aplicação Mínima - Exemplo

1. Impostos transferidos: 5 %
2. Impostos Próprios: 25 %
3. FUNDEB: 100%
4. Salário Educação 100%

Utilização dos Recursos

- ✓ **LDB. Art. 70: despesas próprias;**
- ✓ **LDB. Art. 71: despesas impróprias.**



Utilização dos Recursos Vinculados

Níveis de ensino de atuação prioritária (C.F. art. 211, § 2º)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Vedação da utilização dos Recursos Vinculados em Níveis de Ensino não Prioritários

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Lei Federal nº 11.738/2008

“Art. 2º -

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o **vencimento inicial** das Carreiras do magistério público da educação básica, **para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, **no mínimo, proporcionais** ao valor mencionado no caput deste artigo.”

PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Lei Federal nº 11.738/2008

Valor do Piso a partir de 01.01.19

✓ **40 horas : R\$ 2.557,74**

✓ **30 horas: R\$ 1.918,30**

✓ **24 horas: R\$ 1.534,65**

PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Lei Federal nº 11.738/2008

Superior Tribunal de Justiça – STJ - Recurso Especial n. 1.426.210/RS
*“A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, **não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações**, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais. (REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016)”*

Recursos do Salário Educação

- a) de acordo com o número de matrículas na educação básica;**
- b) repassado pelo FNDE;**
- c) não há obrigatoriedade de aplicar dentro do exercício financeiro;**
- d) fiscalização pelo TCE;**
- e) Utilização:**
 - I. art. 70 da LDB, menos despesas de pessoal**
 - II. programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (C.F. no art. 208, VII).**

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

Paulo Freire

CONTATO

(18) – 3522-8844

www.graboskiadvogados.com.br

graboskiadvogados@graboskiadvogados.com.br

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS